



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo

Autógrafo nº 036/2023

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL 897/2009, FIXA
O VALOR DE REFERÊNCIA DAS
OBRIGAÇÕES DEFINIDAS COMO DE
PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO
DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei nº 044/2023, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 897/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As obrigações da Fazenda Pública Municipal oriundas de sentença judicial transitada em julgado, para fins do que determina o § 3º do artigo 100 da Constituição da República, será o valor correspondente ao teto do benefício do regime geral de previdência Social.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput será automaticamente atualizado de acordo com o teto do benefício previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário